



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA**  
**Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460**  
**CNPJ 13.782.461/0001-05**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas.**

Estamos encaminhando a V.Exa. para que submeta a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, com vistas a abertura de crédito especial para aplicação dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, bem como inclusão de elemento de despesa 469171 – Amortização Principal da Dívida.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo. único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Macaúbas, o valor de R\$ 471.191,88, valor este que deve ser adicionado a Lei Orçamentária Anual vigente, mediante crédito especial.

Neste sentido cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43. § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por excesso de arrecadação fontes de recursos 715 e 716, visto que essa receita não foi prevista e a despesa não foi fixada no ato da elaboração do orçamento.

Conforme dispõe o art. 11. da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

**Art. 11.** Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA**  
**Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460**  
**CNPJ 13.782.461/0001-05**

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:


**Art. 12.** Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11. aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Deste modo resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

  
**ALOISIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Macaúbas  
Recebido Em. 07/09/2023  
As 11:39 h  
  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA**  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

**PROJETO DE LEI Nº 209, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 523.191,88 (Quinhentos e vinte e três mil, cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, para fazer face a ação das classificações a seguir indicadas:

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

**UNIDADE: 02.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**AÇÃO: 13.392.009.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SETOR CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO**

<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
3390310000	1715	318.579,90
3390310000	1716	129.052,39
3390360000	1715	16.767,36
3390360000	1716	6.792,23
<b>TOTAL</b>		<b>471.191,88</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA**  
**Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460**  
**CNPJ 13.782.461/0001-05**

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

**UNIDADE: 88.8. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

**AÇÃO: 28.846.888.8888 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

Elemento	Fonte	Valor
4691710000	1500	52.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>52.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 1716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Demais setores da Cultura e anulação nas seguintes dotações orçamentárias:

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

**UNIDADE: 02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**AÇÃO: 04.122.002.1210 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

Elemento	Fonte	Valor
4490510000	1500	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA**  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

**UNIDADE: 02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA**

**AÇÃO: 04.128.002.2024 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS**

Elemento	Fonte	Valor
3390390000	1500	2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000,00</b>

**Art. 3º** - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Macaúbas e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art. 1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 811 de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

  
**ALOISIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores**  
Macaubas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2629 de 01/09/2023

  
Encarregado